

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº /2015.

0193/2015

**Institui o Programa Municipal de Conscientização
sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso
Culinário.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

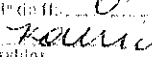
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em 20 de 06 de 2015.


EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO

30 JUN 2015

40:45 nº de fls. 01
SERVIDOR 

0193/2015

ANEXO I

À INDICAÇÃO Nº /2015.

PROJETO DE LEI Nº /2015.

**Institui o Programa Municipal de Conscientização
sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso
Culinário.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário.

Art. 2º. O Programa de que trata esta Lei tem os seguintes objetivos:

I – conscientizar a população em geral, bem como os proprietários e funcionários de empresas e entidades que consomem óleos e gorduras de uso culinário, em especial restaurantes, bares, hotéis, lanchonetes e estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos, sobre a importância da reciclagem dessas substâncias, evitando o seu despejo diretamente na rede de esgoto ou o seu descarte no meio ambiente;

II – informar à população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre as alternativas de reciclagem e reutilização de gorduras e óleos de uso culinário;



III – esclarecer a população e os segmentos referidos no inciso I deste artigo sobre os danos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal, na rede de esgotos, bem como sobre os benefícios decorrentes de sua reciclagem;

IV – estimular a reciclagem de óleos e gorduras, de origem animal ou vegetal e uso culinário para fins domésticos, comerciais ou industriais.

Art. 3º. A fim de atender aos objetivos propostos, o Poder Público:

I – promoverá ações educativas de esclarecimentos à população sobre os objetos do Programa ora instituído;

II – incentivará as ações adotadas por entidades privadas, direcionadas à reciclagem de óleos e gorduras de uso alimentar, respeitados os recursos e meios administrativos disponíveis.

Parágrafo único. As campanhas e ações educativas poderão ser formuladas e implementadas em conjunto com empresas que fabricam, importam ou comercializam óleos comestíveis.

Art. 4º. O Programa ora instituído ficará a cargo do órgão municipal responsável pela proteção, preservação e conservação do meio ambiente, o qual poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos estaduais e federais, organizações não-governamentais e instituições privadas para fins de implementação das medidas a ele atinentes.

Art. 5º. O órgão municipal ambiental criará um selo de certificação para todas as entidades e estabelecimentos que aderirem à reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e uso culinário no Município de Fortaleza.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0193/2015

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC

JUSTIFICATIVA

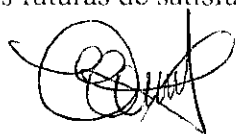
A crescente importância da preservação ambiental e do despertar da conscientização, por parte da comunidade, sobre os malefícios que o descarte incorreto de resíduos pode acarretar, mostra a evidente relevância que apresenta a destinação correta do óleo usado para alimentação. A partir deste resíduo, com pouco investimento podem ser obtidos produtos com maior valor agregado, como biodiesel, sabão e derivados. São necessárias iniciativas para informar a comunidade em geral como descartar corretamente o óleo residual de fritura que acarreta impactos negativos ao meio ambiente.

Com o crescimento e desenvolvimento populacional desordenado no mundo, diversos benefícios surgiram nas áreas da saúde, educação, turismo e em processos alimentícios, proporcionando uma melhor qualidade de vida para a população, mas se sabe que tal desenvolvimento vem provocando a poluição do meio ambiente.

A questão ambiental deve ser tratada de forma global, considerando que a degradação do meio ambiente é resultante de um processo social determinado pelo modo como a sociedade utiliza os recursos naturais, de maneira irracional e insustentável.

Hoje, se prevê o uso responsável dos recursos naturais, por meios do desenvolvimento de atividades de sensibilização e de mudanças de hábitos, além de mudanças instrumentais nas diversas operações diárias.

O uso responsável através do conceito de desenvolvimento sustentável apresenta, assim, uma situação que pode satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazer as suas.



Há necessidade urgente de se encontrar formas de desenvolvimento econômico que se sustentem, sem a redução dramática dos recursos naturais nem com danos ao meio ambiente.

Uma ferramenta usada é a educação ambiental, que segundo a Lei federal nº 9.795/1999 é um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

No contexto da educação ambiental não-formal, a presente proposição cria o Programa Municipal de Conscientização sobre a Reciclagem de Óleos e Gorduras de Uso Culinário, a cargo do órgão ambiental competente do Município, o qual visa à conscientização da população e dos proprietários e funcionários de estabelecimentos fabricantes de refeições e alimentos em geral sobre as formas e benefícios da reciclagem de óleos e gorduras de uso culinário, bem como sobre os danos ambientais causados pelo seu despejo na rede de esgoto. Para tanto, o Poder Público promoverá as pertinentes ações educativas e de esclarecimento, incentivará comportamentos positivos nesse sentido, por parte das entidades privadas e, para os estabelecimentos que aderirem à reciclagem, criará um selo de certificação.

Esta iniciativa se acha em consonância com a Constituição Federal, cujo artigo 225, caput, dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza, no caput do seu artigo 244, reitera este preceito constitucional, impondo ao Poder Público e à coletividade, no incisos deste dispositivos, várias responsabilidades relativas à defesa e à preservação do meio ambiente.

A Carta Magna, no art. 23, VI, bem como a Constituição do Estado do Ceará, no art. 15, VI, dispõem ser competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.





CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0193/2015

GABINETE DO VEREADOR EULÓGIO NETO
Pra nossa gente ser feliz!

Além do mais, a proposição indicada é um projeto de lei complementar, visto que o assunto que nele consta se refere à poluição do meio ambiente, tratado no Capítulo XLI do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, especificamente na Seção IV, que aborda a poluição das águas.

Pelo exposto, acreditamos que este projeto seja aprovado nesta Casa e, posteriormente, resulte em lei municipal, em benefício do meio ambiente e da população.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Em ____ de _____ de 2015.

EULÓGIO NETO
VEREADOR LÍDER DO PSC